



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 125.630/03
(E-Doc n. 259.783/18)

CONVÊNIO N. 2010/116.12

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E O
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR
SOCIAL E TECNOLÓGICO - IESST,
OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE
ESTÁGIO CURRICULAR A
ESTUDANTES DE CURSOS DE
GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE
CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLÓGICAS
- FACITEC.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor CELSO DE BARROS CORREIA NETO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e o INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO, sediado na CSG 09, Lotes 11/12 e 15/16, Taguatinga Sul – DF, inscrito no CNPJ sob o n. 03.316.456/0001-53, doravante denominado simplesmente IESST, neste ato representado por seu Pró-Reitor, o senhor ALAN SERGIO VILLACIS PEREIRA, brasileiro, convivente em união estável, e por sua Pro-Reitora, a senhora ANDREIA ROBERTA MARQUES VIANA, brasileira, casada, ambos com endereço profissional em Brasília – DF, resolvem celebrar o presente Aditivo, tendo em vista o disposto na Lei n. 11.788, de 25/9/08, no Ato da Mesa n. 81, de 31/1/13, da Câmara dos Deputados, e no que couber, na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, bem como no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) da prorrogação da vigência do convênio pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 27/09/21, com amparo no inciso II do artigo 57



CÂMARA DOS DEPUTADOS

da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO;

- b) da alteração da redação das Cláusulas Segunda e Quinta do instrumento.

O Convênio ora aditado, com sua numeração alterada para 2010/116.12, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES

O IESST realizará a divulgação das seleções de estágio junto aos estudantes que atendam aos requisitos para esta finalidade de acordo com as áreas de interesse da CÂMARA, para dedicação exclusiva às atividades compatíveis com os respectivos cursos de graduação, as quais proporcionarão experiência prática, mediante participação efetiva em serviços, programas, planos e projetos, cujas estruturas programáticas guardem estrita correlação com as linhas de formação profissional dos estagiários.

Parágrafo primeiro – Os estudantes deverão comprovar a matrícula e a frequência regular em curso de graduação, além da aprovação em 50% (cinquenta por cento) dos créditos ou das horas-aula constantes do currículo.

Parágrafo segundo – Os estudantes devem apresentar ao Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados currículo, declaração de matrícula, histórico acadêmico e documentos pessoais, para análise e seleção final dos estagiários

Parágrafo terceiro – Será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas disponíveis para estudantes de necessidades especiais, compatível com o estágio a ser realizado, de acordo com a Lei n. 11.788, de 25/9/08, em seu capítulo VI – Das Disposições Gerais – artigo 17, § 5º.

CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

O estagiário fará jus a uma remuneração mensal, a título de bolsa, no valor de R\$1.120,00 (mil, cento e vinte reais), conforme especificado no Termo de Compromisso próprio, correndo o pagamento da bolsa às expensas da CÂMARA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – O estagiário que for servidor público não fará jus a referida bolsa.

Parágrafo segundo – Considerará, para efeito de cálculo da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias da falta não justificada.

Parágrafo terceiro – Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

Parágrafo quarto – O recesso de que tratam os parágrafos Terceiro e Quarto da cláusula Quarta deste instrumento deverá ser remunerado proporcionalmente à respectiva duração, observadas as disposições dos parágrafos segundo e terceiro desta Cláusula.

Parágrafo quinto – Será retido o pagamento da bolsa de estágio nos casos de dano ao erário, incluídos o extravio ou a retenção de livros do acervo bibliográfico do Centro de Documentação e Informação, de objetos do patrimônio da CÂMARA e/ou do crachá.

Parágrafo sexto – Será concedido ao estagiário auxílio-transporte correspondente aos dias estagiados presencialmente e será suspenso o pagamento durante as atividades de estágio em modalidade remota.

Parágrafo sétimo – O valor da bolsa de estágio poderá ser reduzido a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da Administração, preservados os valores e efeitos das relações jurídicas já constituídas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa estimada com a execução do presente Convênio, no valor de R\$65.376,00 (sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais), sendo R\$53.760,00 (cinquenta e três mil, setecentos e sessenta reais) referente à bolsa-estágio e R\$11.616,00 (onze mil, seiscentos e dezesseis reais) referente ao auxílio-transporte, empenhada sob o n. 2021NE1181 e n. 2021NE1182, à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa (2021NE1181):



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

- Natureza da Despesa (2021NE1182):
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.49 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará pelo período de 27/09/21 a 26/09/22, podendo ser alterado, por meio de Termo Aditivo, bem como denunciado, de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer um deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de 20 (vinte) dias.

Parágrafo primeiro – A implementação de alterações e a denúncia do Convênio, previstas no *caput* desta Cláusula não prejudicarão os estágios em andamento.

Parágrafo segundo – Este Convênio será reexaminado com periodicidade não-superior a 1 (um) ano.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Brasília, 24 de setembro de 2021.

Pela CÂMARA:


Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral

Pela FACULDADE:


Alan Sérgio Villacis Pereira
Gerente Administrativo Financeiro
Alan Sérgio Villacis Pereira
Pró-Reitor


Andreia Roberta Marques Viana
Andreia Roberta Marques Viana
Pró-Reitora
Pró-Reitora de Graduação e Pós-Graduação
Estácio Brasília

CCONT/FP